



São Paulo, 18 de dezembro de 2023

**Ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira.**

**Referência: Suspensão de Prazos Processuais – Publicações no curso do Recesso Forense**

**A Secional São Paulo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB-SP, vem, por meio deste ofício, em atendimento à demanda de inúmeros advogados trabalhistas do Estado de São Paulo, requerer a suspensão de prazos processuais por um período de 05 dias úteis (22 a 26 de Janeiro de 2024) após o retorno do recesso forense (2023/2024), no âmbito do Tribunal Regional da 2ª Região, pelas razões que passa a expor.**

O artigo 775-A traduz-se em conquista histórica, pois, a partir de sua promulgação, os advogados trabalhistas, únicos atores do sistema de



justiça, até então, sem férias previstas em lei, puderam === em razão da suspensão dos prazos processuais “...entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” ===, finalmente, usufruir de **período efetivo de férias**, direito básico e elementar à saúde de qualquer profissional.

Ocorre que nada obstante a intenção do legislador em conferir justo período de descanso à classe da advocacia, o fato é que **as publicações de prazos não apenas não cessam durante o recesso forense, como, não raro, se avolumam.**

Esta realidade, verificada ano após ano, acaba por fazer letra morta da lei, pois aqueles profissionais da advocacia que não acompanharem as publicações e não confeccionarem prazos durante o recesso, terão verdadeira enxurrada de serviço no retorno às suas atividades, inclusive sobrecarregando o PJe que poderá ter problemas de instabilidade em face da enorme quantidade de acessos concomitantes.

Todos os prazos publicados durante os 30 dias de recesso, se iniciarão, **conjuntamente**, no dia 22 de janeiro e se encerrarão de forma acumulada. Além, claro, daqueles que se iniciaram antes do recesso e cuja contagem será retomada no mesmo dia 22 de janeiro.

Desta forma, requer a oficiante seja deferida === para que a finalidade da lei seja alcançada === a **SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS POR UM PERÍODO DE 05 DIAS ÚTEIS (22 a 26 de janeiro de 2024), APÓS O RETORNO DO RECESSO FORENSE**, permitindo que os advogados possam usufruir de férias, direito constitucionalmente garantido a todo, e qualquer, trabalhador.

Vários Tribunais Regionais do Trabalho, sensíveis ao justo pleito da advocacia, estão a deferir o pleito, ano após ano. Senão vejamos:

**ATO Nº 07/2022**

*(Disponibilizado em 19/1/2022 no DEJT, Caderno Administrativo)*



A **PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o escopo do artigo 775-A da CLT, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** os pedidos realizados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas (ACAT) e pelo Movimento da Advocacia Trabalhista Independente (MATI);

**CONSIDERANDO** a existência de comunicações processuais enviadas ao DEJT durante o recesso dos advogados, com termo inicial em 21/01/2022;

**CONSIDERANDO** que tal situação não se concilia com o escopo da norma, que é o de valorizar a atuação profissional do advogado que milita nesta justiça especializada, propiciando-lhe um mês para descanso,

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER** a contagem de prazos processuais tanto dos processos físicos como eletrônicos no âmbito da Justiça do Trabalho da Primeira Região, no período compreendido entre 21 de janeiro e 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

**EDITH TOURINHO**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**  
**Regional do Trabalho da 1ª Região**

X-----X-----X-----X-----X

**PORTARIA GP-CR nº 013/2022**  
19 de dezembro de 2022

*Suspende prazos processuais em período posterior ao recesso forense*

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE** e a **DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o período de recesso previsto no artigo 775-A da CLT;



**CONSIDERANDO** que nesse período não se suspendem as atividades forenses, a não ser a contagem de prazos e a realização de sessões e audiências, na conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 775-A da CLT;

**CONSIDERANDO** que, em função disso, notificações para cumprimento de atos processuais são emitidas normalmente durante o recesso, implicando acúmulo de providências a serem cumpridas assim que retomada a contagem dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** que dispositivo que suspendia emissão de notificações em período anterior ao recesso foi revogado pelo Provimento GP-CR 03/2022;

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no sentido da prorrogação da suspensão do prazo processual para além do recesso, de maneira a propiciar cumprimento adequado e tempestivo de atos processuais a cargo da advocacia;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais no período compreendido entre 21 e 29 de janeiro de 2023, com retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 30 de janeiro de 2023 inclusive.

**Art. 2º** A suspensão de que trata esta Portaria não prejudica o cumprimento de nenhum ato processual já previsto, inclusive a realização de audiências e suas consequências jurídico-processuais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a)SAMUEL HUGO LIMA**  
Desembargador Presidente

**(a)RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**  
Desembargadora Corregedora Regional

No último dia 15/12/2023, os Excelentíssimos Presidente e Corregedora do TRT15 emitiram portaria (GP-CR nº015/2023 **em anexo**), suspendendo “...os prazos processuais no período compreendido entre 21 e 29 de janeiro de 2024, com retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 30 de janeiro de 2024 inclusive.”



Finalmente, nunca é demais lembrar que tal suspensão não virá em prejuízo do serviço das Digníssimas Varas do Trabalho ou do andamento dos processos, pois **não** há paralisação da Justiça do Trabalho no período do recesso, nos termos do §1º do artigo 775-A da CLT: *“Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo.”*

Certa de contar com a prestigiosa atenção de V.Exa. pela relevância do presente pleito para a advocacia paulista, seguem os votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**Gustavo Granadeiro Guimarães**  
**Presidente da Comissão**  
**da Advocacia Trabalhista da OAB/SP**